



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

**DECRETO N.º 029/2017.**

Publicado na forma de Lei  
por fixação no lugar de  
Costume  
Matéria: Decreto 029/17

**EMENTA:** DEFINE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, OS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 580/2010 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

Considerando que a composição do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de que trata o art. 12 e seguintes, da Lei Municipal nº 580/2010, ainda não foi estabelecida até a data do presente Decreto;

Considerando que o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de que trata o art. 11, VI, da Lei Municipal nº 580/2010, ainda não foi elaborado até a data do presente Decreto;

Considerando que os recursos do FMAS são utilizados para destinações específicas, tais como o recolhimento de contribuição para o INSS sobre os serviços prestados na área de assistência social, dentre outros;

Considerando que o FMAS deve adimplir as obrigações previdenciárias, sob pena de colocar o Município no rol de devedores da Previdência Social, o que, por sua vez, impede o Ente Público de receber repasses de convênios imprescindíveis para a prestação de serviços públicos essenciais;

Considerando que o procedimento para composição da gestão do FMAS e para a elaboração e aprovação do Regimento Interno demanda um período de tempo considerável, e que as obrigações de adimplência já existentes não podem aguardar



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

esses procedimentos para serem honradas, sem que o Município, nesse período, seja inscrito nos cadastros de inadimplentes previdenciários, dentre outros;

Considerando que o Prefeito Municipal é o responsável pela aplicação dos recursos públicos do Ente que representa, até que a titularidade dessa responsabilidade seja delegada a outrem;

Considerando o teor do art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que é de competência privativa do Prefeito Municipal exercer, com auxílio dos Secretários do Município ou dos titulares e órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;

Considerando o teor do art. 76, XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que é de competência privativa do Prefeito Municipal administrar os bens e as rendas públicas municipais;

Considerando o teor do art. 76, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que o prefeito poderá delegar, por Decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**DECRETA:**

**ART. 1º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, além das demais obrigações e responsabilidades de que tratam o art. 10 e seguintes da Lei Municipal nº 580/2010, serão exercidas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, durante a gestão 2017/2020 ou até que seja promovida a composição do comitê gestor e a elaboração do Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**ART. 2º** - Os atos administrativos de que trata o artigo anterior somente terão validade se contiver a assinatura conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Assistência Social;




Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

**ART. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos  
09 (nove) dias do mês de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE**  
CPF: 679.000.464-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DENISE**

Gestão 2017-2020

*Amor por essa gente!*